

LEI Nº 729/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES E AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUARÃO NOS PROCESSOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL 14.133/2021 (LEI DAS LICITAÇÕES), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta lei entendem-se como agentes públicos, que atuam nos processos formais de licitação, os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na condição de:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Único servidor, do quadro de servidores efetivos, que conduzirá os processos de licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua adjudicação e homologação.

II - PREGOEIRO: Agente responsável pela condução dos processos de licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

III - EQUIPE DE APOIO: Conjunto de agentes públicos, preferencialmente efetivos, em número de até 03 (três) membros titulares e até 03 (três) suplentes respectivos, em caráter permanente ou especial, com a função de:

a) apoiar o Pregoeiro nas licitações na modalidade Pregão;

b) apoiar o Agente de Contratação nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/21;



IV – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

V - FISCAL DO CONTRATO: Agente público, preferencialmente efetivo, a ser designado pelo(a) Presidente da Câmara, para o acompanhamento e fiscalização, relativos a compras, aquisições, obras ou serviços que não sejam de entrega em única parcela, assim entendidos com execução imediata e no prazo de até 30 dias, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - As funções previstas nos incisos I, II, III, IV e V serão instituídas mediante Portaria do Poder Legislativo, que indicará o nome dos servidores.

Art. 2º - Será concedida gratificação/subsídio aos integrantes designados para comporem as funções previstas nos incisos de I a V, nas seguintes condições:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro: gratificação mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Fiscal de Contrato: gratificação mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º - Não haverá o pagamento de gratificação/subsídio aos membros da equipe de apoio e membros da comissão de contratação.

§ 2º - Os membros suplentes só farão jus à gratificação quando assumirem o lugar do titular e, proporcionalmente aos dias que atuarem.

§ 3º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo não devidamente justificado.

Art. 3º - A gratificação disciplinada nesta Lei será paga em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.



Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação deste órgão, sendo o mesmo o de origem dos servidores a serem designados;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal